



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 25/2018

Em 16 de 02 de 2018

As 17:27 hs. Ass: Ombuino

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por sua Secretária, Sra. **ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**, portadora da cédula de identidade nº 5.853.111-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 020.482.869-41, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, Bairro Vila Rio Branco na cidade de Castro/PR e a **ENTIDADE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CASTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 76.111.244/0001-03, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 200, CEP: 84.165-110, na cidade de Castro/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Sr(a). **ALI ROBSON PETRECH**, portador(a) da cédula de identidade nº 8.371.532-4 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF Nº 050.546.099-89, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, no Decreto Municipal nº 778/2017 e no Decreto Municipal nº 834/2017, consoante o processo administrativo nº 18343/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, a serem cofinanciados com recursos próprios alocados no FMAS e recursos provenientes do repasse fundo a fundo, e também recursos alocados no FMDCA, no exercício de 2018, levando-se em consideração o território de abrangência dos serviços, o contexto comunitário em que estão inseridos e a complexidade do serviço a ser prestado, conforme detalhado no Plano de Aplicação, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 613.536,00 (seiscentos e treze mil, quinhentos e trinta e seis reais)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 51.128,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte e oito reais) mensais**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 192 -08.002.2046.33350439999000000000 – Recursos Livres e 202 – 08.002.2046.33350439999000000000 – Recursos 20935 – Proteção Social Básica (SUAS)

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

**4.5** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de **05/02/2018** e terá vigência até **31/01/2019**, conforme previsto no anexo plano de trabalho

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

**6.3** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

verificado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICIPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.**

**8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.**

**8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.**

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

**9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo,**



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3** - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

**13.1** - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

**15.1** O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) ROSMERI APARECIDA DALAZOANA GEBELUKA, portador (a) da cédula de identidade nº 4.424.029-7 e inscrito (a) no CPF/MF sob nº CPF/MF 645.609.619-72;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



# Prefeitura Municipal de Castro

## Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

**16.1** - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2** - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**MOACYR ELÍAS FADEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ANA CAROLINA BARROS MADUREIRA**  
Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
Representante Legal

Testemunhas:

.....  
CI/RG  
CPF/MF

.....  
CI/RG  
CPF/MF

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b> Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro.		<b>CNPJ:</b> 76.111.244/0001-03	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Presidente Kennedy n° 200, Centro.			
<b>MUNICÍPIO:</b> Castro	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 84.165-110	<b>DDD/TELEFONE:</b> (42) 3232-1353 <b>E-MAIL:</b> social@asilosvpcastro.org.br
<b>CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA:</b> 2911-4	<b>BANCO:</b> 104 Caixa	<b>AGÊNCIA:</b> 0387	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO:</b> Castro-PR
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Ali Robson Petrech		<b>CPF:</b> 050.546.099-89 <b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 8.371.532-4 SSP/PR	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Vicente Fiorillo, n° 2012, Núcleo Habitacional Padre Piva.			
<b>MUNICÍPIO:</b> Castro	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 84178-330	<b>DDD/TELEFONE:</b> (42) 98422-0822 <b>E-MAIL:</b> alipetrech@gmail.com

#### 2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

<b>TÍTULO DO SERVIÇO:</b> Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade-Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 01/02/2018 Término: 31/01/2019
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	

*John Rane*

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

O envelhecimento da população é um processo inerente ao indivíduo, envelhecer não é sinônimo de adoecer. Deste modo, não deve ser tratado apenas com soluções médicas, mas também por intervenções sociais, econômicas, mobilidade urbana e outros.

As alterações ocorridas na estrutura populacional, a qual abarca a qualidade de vida, queda de fecundidade e avanço na medicina, trazem consequências sociais, culturais, econômicas, políticas e epidemiológicas. Segue gráfico ilustrativo referente ao aumento da população idosa:



FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas- IBGE.

Diante deste aumento é necessário (re) pensar para o município de Castro, políticas públicas que contemplem essa demanda em sua totalidade e assegure o idoso como sujeito de direitos. Embasando na Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso:

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É neste contexto, que a modalidade de Instituições de Longa Permanência para Idosos estão inseridas, garantindo direitos fundamentais da pessoa idosa, em condição de dignidade, autonomia, promovendo o protagonismo, resgatando/fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Em face dessa conjuntura, o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro, vem alinhando os serviços oferecidos, conforme cada demanda recebida e preestabelecendo metas futuras para população idosa do município de Castro.

### JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro, têm caráter civil e filantrópico, foi fundada em 02/03/1922, e tem como finalidade prestar acolhimento em regime residencial integral, prevista na Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais. Atuando integralmente para atender idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Oferecendo atendimentos básicos

*John R. B. P.*

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

adequados, além de proporcionar atividades fundamentais como: serviço de fortalecimento de vínculos, garantia da autonomia, independência, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares, melhorando a autoestima dos indivíduos e oferecendo a eles uma oportunidade de uma vida mais ativa, respeitando todos os direitos fundamentais previsto na Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso.

Os recursos financeiros são provenientes do 70% (setenta) dos benefícios previdenciário dos idosos, do cofinanciamento municipal, repassado através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e conta ainda com contribuições voluntárias, doações e eventos arrecadatários.

No entanto, às despesas para o atendimento integral dos idosos vai além do recurso recebido por meio do cofinanciamento municipal. Os recursos arrecadados pela instituição não são suficientes para investir em certas melhorias, como exemplo: contratação de profissionais, estrutura física da entidade, manutenção em geral, cobrindo apenas as necessidades básicas dos idosos acolhidos. A entidade possui gasto elevadíssimo, com gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza, fraldas geriátricas, cuidadores hospitalares, medicamentos e exames que não são cobertos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A partir do que foi colocado e com base no número de idosos acolhidos, justificamos atualmente o número de idosos e seus respectivos graus de dependência, para o repasse do convênio firmado junto a Prefeitura Municipal de Castro e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social. Todos os idosos foram avaliados pela equipe técnica de saúde, os quais se respaldam na Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005 do Ministério da Saúde, conforme segue:

- Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
  - Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
  - Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- (Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005)

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

(56) idosos de ambos os sexos com idade igual ou maior que 60 anos, dependentes e independentes, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania. O acolhimento acontecerá provisoriamente ou de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio familiar.

### RESULTADOS ESPERADOS:

- Atendimento integral de cinquenta e seis (56) idosos;
- Melhoria da qualidade de vida do público atendido;
- Emancipação e protagonismo da pessoa idosa;
- Garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
- Assegurar o direito de convivência familiar/comunitária, e favorecer a participação dos idosos, conforme os serviços oferecidos;
- Garantir conforme a NOB-RH/SUAS equipe de referência;
- Atuar de maneira multiprofissional afim de alcanças todos os objetivos propostos para o ano de 2018.

### ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:

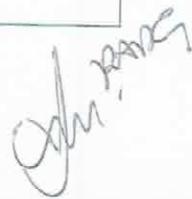
A instituição acolhe e presta atendimento as pessoas idosas do Município de Castro - PR, incluindo área rural e urbana. A capacidade de acolhimento é para cinquenta e seis (56) idosos, com idade igual ou maior que 60 anos, com demanda reprimida de dois (2) idosos.

### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO (PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PELA CONCEDENTE):

A Instituição avalia e monitora suas ações de modo participativo, em conjunto com os dirigentes, coordenação, profissionais, famílias, profissionais governamentais, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal de Saúde, e Fiscal de Convênio.

Todo o procedimento de monitoramento e avaliação é realizado de modo sistemático, com base em relatórios mensais, reuniões e fiscalizações, o qual servirá como base para o aprimoramento das práticas metodológicas, buscando alcançar os objetivos nos períodos apresentados, bem como, a qualidade nos serviços ofertados, assegurando todos os direitos previstos para a demanda atendida, planejando novas ações junto à equipe e público alvo atendido, visando o alcance das melhorias e objetivos propostos para melhor qualidade de vida dos idosos.

### METODOLOGIA DO PROJETO:



## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

O traçado metodológico se respalda no Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos-Resolução-RDC Ministério da Saúde nº 283, de 26 de setembro de 2005, na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, e Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em específico os Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade. Tem como perspectiva o desenvolvimento da intervenção social planejada, a qual criará situações para estimular e orientar a demanda atendida, a fim de resgatar e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

No que se refere à convivência social a equipe técnica (assistente social, psicóloga, nutricionista, enfermeira, fisioterapeuta) irá verificar as necessidades e motivações de cada idoso, desenvolver potencialidades e meios de participação no território. Expandir ações e atividades que estimulem o convívio/fortalecimento comunitário e familiar, assim como, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à construção de processos de sociabilidade, laços sociais, e relações de cidadania. Propiciar vivências que valorizem as suas experiências e que estimulem/potencializem a capacidade de escolher e decidir.

O aspecto de participação social será mediado por toda equipe técnica da Instituição para estimular atividades planejadas nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família e comunidade; propor intervenções para viabilizar e articular atividades culturais, artísticas e esportivas, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres; deste modo, assegurar atividades intergeracionais, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, dentro e fora de seu território.

No que diz respeito à longevidade saudável a intervenção será realizada pelos profissionais de enfermagem, psicologia, fisioterapia e nutrição, em ocasião irão oferecer estímulos e motivação a atividades físicas regulares; estimular a agilidade, equilíbrio e coordenação motora; atuar na redução do nível de ansiedade através da atividade física; intervir na redução do índice de depressão; estimular a independência e autonomia; redução do sobrepeso de quem houver necessidade; expor conhecimentos relacionados ao estado físico; auto cuidado; memória; prevenção de acidentes; atividades de vida diária; postura corporal; importância do uso medicamentos; alimentação saudável; uso de cigarro e seus malefícios, a fim de contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

Os grupos serão compostos por todos os idosos acolhidos, em momentos distintos, no qual será realizado atividades de maneira pertinente a cada temática, desejo do idoso e

*Assinatura*

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

desenvolvimento cognitivo.

O processo de avaliação será realizado através de ponderações dos idosos participantes das atividades, por meio de reuniões com equipe técnica, de modo participativo, e em conjunto com os dirigentes, coordenação, familiares e rede de atendimento a pessoa idosa.

### RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	ESCOLARIDADE
01	Coordenadora	44 h semanais	Superior Completo
01	Assistente Social	30 h semanais	Superior Completo
01	Enfermeira	40 h semanais	Superior Completo
01	Nutricionista	20 h semanais	Superior Completo
01	Fisioterapeuta	20 h semanais	Superior Completo
01	Psicóloga	30 h semanais	Superior Completo
02	Auxiliar administrativa	44 h semanais	Médio Completo
04	Técnicas de Enfermagem	12x36	Curso Técnico
05	Preparador de Alimentos	12x36	Fundamental Completo
01	Motorista	44 h semanais	Fundamental Completo
06	Cuidadores de Idosos	12x36	Fundamental Completo
05	Serviços Gerais/ Limpeza	12x36	Fundamental Completo
01	Profissionais de Lavanderia	12 x 36	Fundamental Completo
01	Recepcionista	44 h semanais	Médio Completo
<b>Total de colaboradores: Trinta e um (31)</b>			

### PARCERIAS ENVOLVIDAS:

O Serviço de Acolhimento Institucional São Vicente de Paulo de Castro, é uma instituição de caráter filantrópico e tem por finalidade principal a promoção do desenvolvimento social. É neste contexto que parcerias estão inseridas, tendo como objetivo enaltecer a qualidade de vida dos idosos acolhidos. Assim, contamos com a parceria da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e toda rede de atendimento a pessoa Idosa (CRAS, CREAS, Serviço de Convivência Terezinha da Fonseca), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI,

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde que cede um Médico para atendimento semanal, Empresa Eletrorural que disponibiliza o recurso para pagamento de um profissional da área de saúde. Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC que viabiliza cursos na área de alimentação, utilizando o espaço físico da Instituição, em contrapartida capacita profissionais dessa área.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI.	01	56	01/02/2018	31/01/2019

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL R\$ 613.536,00
<b>MATERIAIS DE CONSUMO</b>		
3.3.90.30.03	Combustível e lubrificantes para outras finalidades	R\$ 11.400,00
3.3.90.30.04	Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 19.440,00
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação	R\$ 118.500,00
3.3.90.30.22	Materiais de limpeza e produto de higienização	R\$ 32.040,00
3.3.90.30.14	Material educativo e esportivo	R\$ 2.175,00
3.3.90.30.16	Material de expediente	R\$ 2.175,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 185.730,00</b>

*Handwritten signature and initials*

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

<b>SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA</b>		
3.3.90.39.44	Serviços de água e esgoto	R\$ 21.200,00
3.3.90.39.58	Serviços de Telecomunicações	R\$ 6.736,00
3.3.90.39.43	Serviços de energia elétrica	R\$ 31.750,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 59.686,00</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		
3.1.90.11.01	Vencimentos e salários	R\$ 315.532,00
3.1.90.11.43	13º Salário	R\$ 26.294,00
3.1.90.11.45	Férias-Abono Constitucional	R\$ 26.294,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 368.120,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 613.536,00</b>

### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2018	R\$ 51.128,00					
META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
Exercício 2018/2019	R\$ 51.128,00					

### 6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

*Jan. RADG*

## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Castro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 747/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Pede DEFERIMENTO.

Castro – PR, 25 de janeiro de 2018.



Assinatura do Representante da OSC  
Ali Robson Petrech  
Presidente

### 8 - APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DEFERIDO (X)

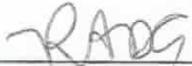
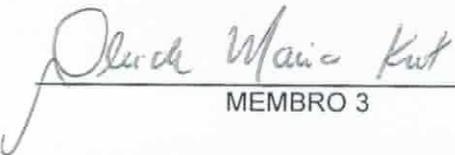
INDEFERIDO ( )

Castro – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos São Vicente de Paulo de Castro

### Comissão de Seleção:

 MEMBRO 1	 MEMBRO 2
 MEMBRO 3	

### 9 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
CONSELHO MUNICIPAL

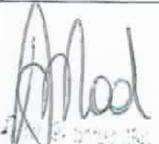
### 10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO  
SECRETARIA(O)

MOACYR ELIAS FADEL JR.  
Prefeito Municipal  
CPF 792.370.299-34

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO

  
70:5.053.111-1/ CPF: 020.482.000-41  
Decreto nº 003/2017

